

# **Apêndice**

## **Estudo Técnico Preliminar**

## SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 2A.RF/PA

# Estudo Técnico Preliminar 39/2026

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 10280-724.789/2026-90

## 2. Descrição da necessidade

2.1. A Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal - SRRF02 será a anfitriã do evento de Homologação da Apuração Assistida, previsto para ocorrer no período de 29 de junho a 03 de julho de 2026, o qual irá operacionalizar o sistema CBS, sendo realizado a cada dois meses em diferentes regiões fiscais, proporcionando a todas o contato com o sistema e a possibilidade de colaborar com a sua construção.

Como trata-se de um evento com duração longa, será necessário organizar intervalos de coffee break para diminuir o cansaço mental dos participantes, contribuindo para a atenção e para o aprendizado das novas funcionalidades do sistema, além de favorecer o *networking* entre os servidores.

Mas, como esses serviços envolvem preparo, fornecimento e manipulação de alimentos, atividade alheia ao objetivo institucional da Administração, e embasando-se na Lei nº 9.632/1998 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 98 /2023, que disciplinam a execução indireta de atividades-meio, a SRRF02 necessitará instaurar processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em *coffee break*, assegurando o suporte adequado ao evento, garantindo assim, eficiência e continuidade operacional às funções finalísticas do órgão, conforme detalhamento apresentado no Documento de Formalização da Demanda – DFD, juntado às fls. 8/12 do processo.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIREP/SRRF02	Lívia Vasconcelos Alencar

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O objeto desta contratação enquadra-se como serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A contratação não deverá ser enquadrada como serviço contínuo, visto que não se trata de uma necessidade permanente ou prolongada, conforme dispõe o art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O prazo de vigência desta contratação é de 30 (trinta) dias, contados do envio da ordem de serviço, acompanhada da Nota de Empenho, na forma do art. 105 da Lei 14.133, de 2021.

4.3.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.4. Objetivando contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável, deve ser inserida na contratação a exigência de que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade, visando à otimização de recursos, à redução de desperdícios e à menor poluição na produção, no transporte e no descarte das mercadorias e insumos.

4.4.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto, quais sejam: produção, distribuição, uso e destinação final.

4.4.1.1. Que os produtos necessários à execução dos serviços sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilizem materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.4.1.2. Que os alimentos e suas embalagens não contenham substâncias nocivas à saúde humana.

4.4.1.3. Que os resíduos sólidos oriundos dos serviços sejam separados em recipientes adequados, disponibilizados pela contratante, facilitando a coleta seletiva e atendendo ao Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos.

4.4.1.4. Que a contratada não descarte os resíduos sólidos gerados durante a execução do objeto:

- a) Em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- b) *In natura* a céu aberto;
- c) Em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para a queima adequada dos materiais; e
- d) Em outras formas vedadas pelo poder público.

4.5. Para esta contratação não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que a natureza dos serviços exige controle direto e responsabilidade técnica integral da contratada. A execução por terceiros poderia comprometer o padrão de qualidade e a eficiência logística exigidos para o evento, sendo indispensável o vínculo direto entre a Administração e a empresa executora para assegurar o cumprimento rigoroso das obrigações contratuais.

4.6. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão do diminuto valor do objeto, com pagamento somente após a execução dos serviços, o aceite do fiscal do contrato e o posterior ateste da Nota Fiscal, caracterizando, assim, risco pequeno para a Administração.

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.8. Não serão exigidas comprovações de qualificação econômico-financeira, pois tais exigências poderão reduzir a concorrência entre os fornecedores, haja vista o objeto possuir valor reduzido.

4.9. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá comprovar, via atestados, a execução prévia do fornecimento de serviços similares à *coffee break* (alimentos). Tal exigência justifica-se pela necessidade de garantir que a empresa possua experiência na realização dos serviços, mitigando riscos de falhas que comprometam o cronograma institucional e a eficiência dos gastos públicos.

4.10. Diante do baixo valor do objeto, a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação eletrônica, conforme inciso II e § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o art. 1º do Decreto nº 12.807/2025. Veja:

**Lei nº 14.133/2021**

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a

manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**Decreto nº 12.807/2025**

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(...)

Art. 75, caput, inciso II: R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

4.11. Esta contratação deverá ser lançada no Novo Divulgação de Compras, localizado no Portal de Compras do Governo Federal, utilizando o código CATSER nº 3697 – Fornecimento de Refeições/Lanches/Salgados/Doces, em apenas um item, conforme abaixo:

4.11.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coffee break, com fornecimento de mão de obra capacitada, insumos e produtos constantes em cardápio pré-aprovado, para atender 25 (vinte e cinco) pessoas, por ocasião do evento de Homologação da Apuração Assistida, a realizar-se no período de 29 de junho a 03 de julho de 2026, em Belém/PA, conforme abaixo:

a) Endereço: Edifício da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª RF, localizado na Tv. Rui Barbosa, nº 1039, Bairro Nazaré, Belém/PA, CEP 66053-260.

b) Horários: dia 29/06/2026 - 16h00 às 16h30; dias 30/06 a 03/07/2026 - 09h00 às 09h30.

4.12. A dispensa de licitação deverá ter critério de julgamento por menor preço por item, pois, dessa forma, resultará na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo, para o caso, a opção que melhor atende ao interesse público.

4.13. O limite legal para a aferição do processo de dispensa de licitação deve ser calculado anualmente com base na "Linha de Fornecimento do Fornecedor" no SICAF, conforme o art. 4º, §§ 1º e 2º, da IN SEGES/ME nº 67/2021. De acordo com a planilha gerencial, há limite disponível. Confira a legislação:

**IN SEGES/ME nº 67/2021**

Art. 4 (...) § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

4.14. A presente contratação não será realizada mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), por não se enquadrarem as circunstâncias fáticas nas hipóteses de conveniência previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023. Com efeito, o objeto tem demanda certa e quantitativo previamente dimensionado, voltado ao atendimento de evento institucional específico, com data e local definidos. Não há, portanto, incerteza quanto à quantidade a contratar, nem necessidade de entregas parceladas ao longo do tempo ou atendimento a múltiplos órgãos.

4.15. Esta contratação não terá manifestação sobre o atendimento ao princípio da padronização, em virtude da peculiaridade dos serviços.

4.16. Nesta contratação não será utilizado o catálogo eletrônico de padronização, pois o referido sistema não possui o objeto desejado.

4.17. Os serviços objeto da presente contratação caracteriza-se como atividade material acessória e instrumental, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, constituindo apoio logístico necessário à realização do evento, sem envolver qualquer atribuição estratégica, decisória ou finalística do órgão contratante.

4.18. De acordo com o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, esta contratação deverá ter participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP. Confira a legislação:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

4.19. A análise jurídica para esta contratação é dispensável, conforme Orientação Normativa AGU nº 69/2021. Segue:

“NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021”.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. Foi realizada uma consulta no Sistema de Pesquisa de Preços do governo federal – Compras.gov.br, utilizando como referência o código de serviço (CATSER 3697), e em seguida foi emitido o relatório geral do sistema, o qual consta às fls. 14/17 do processo.

Na consulta do Compras.gov.br foram considerados os certames eletrônicos realizados por outros órgãos públicos nos últimos 12 (doze) meses, que tiveram os serviços executados na cidade de Belém, no estado do Pará e que contrataram as quantidades de 25 (vinte e cinco) a 125 (cento e vinte e cinco) serviços, mantendo a coerência da quantidade de participantes de apenas um dia e a quantidade total para os cinco dias do evento.

Dessa forma, foram coletados 8 (oito) preços no total, sendo todos considerados para compor a estimativa unitária, que teve como base a **mediana** dos valores das cotações.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de *coffee break*, com fornecimento de mão de obra capacitada, insumos e produtos constantes em cardápio pré-aprovado, para atender 25 (vinte e cinco) pessoas, por ocasião do evento de Homologação da Apuração Assistida, a realizar-se no período de 29 de junho a 03 de julho de 2026, em Belém/PA.

## 6.2. Cardápio mínimo exigido, materiais e pessoal para o *coffee break*:

<p><b>1. Alimentos:</b></p> <p><b>1.1. Salgados</b> - 6 unidades por pessoa dentre as opções abaixo – mínimo 4 opções de sabores:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Coxinha de frango;</li><li>• Mini sanduiche de queijo e presunto de peito de peru;</li><li>• Rissole de camarão;</li><li>• Mini quibe;</li><li>• Pão de queijo;</li><li>• Pastel de forno com recheio de carne.</li></ul> <p><b>1.2. Bolos</b> - 2 fatias por pessoa dentre os sabores abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Laranja com calda;</li><li>• Chocolate com cobertura de brigadeiro;</li><li>• Macaxeira;</li><li>• Milho.</li></ul> <p><b>* Uma opção de bolo deve ser sem glúten e sem lactose (macaxeira ou milho)</b></p> <p><b>1.3. Doces</b> - 5 unidades por pessoa dentre as opções abaixo – mínimo 3 opções:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Brigadeiro;</li><li>• Rosquinha de castanha do Pará;</li><li>• Madalena;</li><li>• Queijadinha;</li><li>• Casadinho;</li><li>• Uvinha.</li></ul> <p><b>1.4. Salada de frutas</b> - 1 porção por pessoa (100 gramas):</p> <p>Opções de frutas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Uva;</li><li>• Melão;</li><li>• Abacate;</li><li>• Kiwi.</li></ul> <p><b>* Sem adição de açúcar, leite condensado e creme de leite, servidos a parte.</b></p>	<p><b>2. Bebidas:</b></p> <p><b>2.1. Sucos sem açúcar</b> - sabores variados - 200 ml por pessoa:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Acerola;</li><li>• Goiaba;</li><li>• Cupuaçu;</li><li>• Taperebá;</li><li>• Graviola.</li></ul> <p><b>2.2. Refrigerante</b> - 200 ml por pessoa: ( Todos)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Coca-Cola sem açúcar;</li><li>• Coca-Cola com açúcar;</li><li>• Guaraná.</li></ul> <p><b>2.3. Bebidas quentes</b> - Opções variadas: ( Todos)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Café sem açúcar – 100 ml por pessoa;</li><li>• Chocolate sem açúcar – 200 ml por pessoa.</li></ul> <p><b>3. Requisitos adicionais:</b></p> <p><b>3.1. Utensílios:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Os alimentos devem ser servidos em louças de cerâmica ou bandejas de aço inoxidável;</li><li>• Toalha: a contratada deve fornecer 1 toalha na cor azul ou branca (tamanho 1,50m x 1,20m);</li><li>• A contratada deve fornecer guardanapos de papel, copos, pratos e talheres descartáveis o suficiente para os serviços;</li><li>• A contratada deve fornecer açúcar e adoçante para sucos, café e chocolate.</li></ul> <p><b>3.2. Pessoal:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 1 copeira – para organização dos alimentos e bebidas em mesa para servir.</li></ul>
---	--

6.3. Os serviços serão realizados no **Edifício da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª RF, localizado na Tv. Rui Barbosa, nº 1039, Bairro Nazaré, Belém/PA, CEP 66053-260.**

6.4. Os horários de degustação dos alimentos são:

**6.4.1. Dia 29/06/2026 - 16h00 às 16h30.**

**6.4.2. Dias 30/06 a 03/07/2026 - 09h00 às 09h30.**

6.5. A contratada deverá organizar antecipadamente os insumos necessários, a fim de que os alimentos estejam expostos **15 minutos** antes do horário estabelecido no item 6.4.

6.6. Os alimentos devem ser produzidos, preferencialmente, no dia do evento e serem expostos bem organizados, de maneira que facilite **a reposição dos itens à medida que forem sendo consumidos, de forma a manter o abastecimento completo** durante todo o período de prestação dos serviços (**coordenar antecipadamente a organização com a contratante**).

6.7. Os produtos derivados de leite, os com recheio de carnes e os hortifrutigranjeiros deverão ser acondicionados de forma adequada e transportados em condições apropriadas para que não ocorra o perecimento.

6.8. **As bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo no horário do *coffee break*** (item 6.4), cabendo à contratada acondicioná-las corretamente para tal fim.

6.9. A contratada deverá **oferecer itens variados ao longo dos dias do evento**, conforme cardápio pré-aprovado (item 6.2.), evitando a repetição dos mesmos alimentos e bebidas a cada dia. Além disso, os **produtos deverão estar devidamente identificados com etiquetas contendo o nome e, quando aplicável, informações relevantes, tais como ingredientes ou possíveis alergênicos.**

6.10. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando precisar, além de mão de obra capacitada para atender aos participantes.

6.10.1. Incluem-se, **entre os materiais**, a toalha (preferencialmente na cor azul ou branca, medindo 1,50m x 1,20m) destinada a cobrir a mesa para a exposição dos alimentos; **entre os utensílios**, os talheres descartáveis ou inox, os pratos descartáveis ou reutilizáveis, os copos e/ou xícaras descartáveis ou reutilizáveis, as garrafas térmicas, jarras e demais itens de apoio aos serviços; e, **como mão de obra**, a copeira responsável pelo atendimento e reposição dos alimentos durante o *coffee break*.

6.10.2. A contratada deverá disponibilizar todos os utensílios necessários, devidamente higienizados, assim como a toalha utilizada para cobrir a mesa, onde os alimentos serão expostos.

**6.11. Os alimentos e bebidas que não forem consumidos durante a realização do evento são de propriedade da contratante, devendo permanecer à sua disposição ao final de cada dia de serviço, sendo vedada à empresa contratada a retirada de qualquer produto remanescente sem prévia autorização do órgão contratante.**

6.12. Todos os serviços deverão ser executados por pessoal próprio da contratada, como a organização dos alimentos nas mesas.

6.13. A contratada deverá manter funcionários capacitados, **devidamente uniformizado (formal e limpo)**, no local do *coffee break* para repor os alimentos que forem acabando e atender qualquer solicitação referente ao objeto contratado.

6.14. Ao final dos serviços, a contratada deverá recolher seus pertences **sob coordenação da contratante.**

6.15. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, ficando sujeita às penalidades previstas no contrato em caso de entrega em desconformidade com o objeto contratado.

6.16. A contratada é obrigada a pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a realização do serviço, fornecer Nota Fiscal após a conclusão deste e responsabilizar-se pelas despesas de mão de obra e transporte até o local da execução.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Pretende-se contratar apenas uma empresa que execute os serviços de *coffee break* para 25 (vinte e cinco) pessoas, no período de 29/06 a 03/07/2026, totalizando 125 (cento e vinte e cinco) serviços.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.281,25

8.1. O valor da mediana dos preços unitários dos orçamentos da pesquisa de preços foi de **R\$ 58,25 (cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**. Portanto, para as **125 (cento e vinte e cinco)** unidades de serviços a contratar, o valor total estimado é de **R\$ 7.281,25 (sete mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, valor que representa a melhor estimativa de preço para o objeto em questão.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Os serviços serão executados no período de 29 de junho a 03 de julho de 2026. O pagamento ocorrerá em parcela única, somente após a conclusão total do objeto, mediante recebimento definitivo e ateste da Nota Fiscal, a qual deverá conter os dados bancários da contratada, incluindo agência e número da conta. Embora a execução se dê de forma parcelada ao longo dos dias, o pagamento será realizado de uma única vez, após o encerramento do último dia de serviço.

9.2. Concluído o objeto, o pagamento ocorrerá por meio de Nota de Empenho/Ordem Bancária, com posterior publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em virtude de a modalidade de cartão de pagamento, prevista no § 4º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, não estar normalizada na SRRF02. Veja a legislação:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

(...)

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não haverá contratações correlatas e ou interdependentes, pois todos os insumos necessários para a execução do serviço deverão ser disponibilizados pela contratada.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Essa contratação foi prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000007/2026;

Data de publicação no PNCP: 30/04/2025;

Id do item no PCA: 174;

Classe/Grupo: 632 - Serviços de fornecimento de comida;

Identificador da Futura Contratação: 170217-83/2026.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os benefícios a serem alcançados são:

12.1.1. Os participantes do evento não precisam se preocupar com a organização, a compra ou o preparo de alimentos, mantendo o foco total nos assuntos discutidos.

12.1.2. Montagem, reposição e desmontagem feitas pela equipe contratada, sem desperdício de tempo de colaboradores internos com tarefas de suporte.

12.1.3. As pausas para o *coffee break* funcionam como momentos de *networking* e integração entre os participantes, contribuindo para um ambiente mais leve e colaborativo ao longo dos dias do evento.

12.2. Para um evento dessa natureza, o *coffee break* profissional deixa de ser um detalhe e passa a ser um investimento direto na qualidade dos resultados pretendidos.

### **13. Providências a serem Adotadas**

13.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de capacitação de servidores ou de empregados, uma vez que o recebimento do serviço será realizado por servidores e empregados públicos da própria SRRF02.

13.2. Cabe ao Chefe da Seção de Contratos da SRRF02 a indicação dos responsáveis pelo recebimento do objeto e pelo ateste da Nota Fiscal.

13.3. Caberá à empresa contratada a indicação do responsável para representá-la junto à contratante, a fim de prestar informações e o apoio necessários até o recebimento definitivo do objeto.

### **14. Possíveis Impactos Ambientais**

14.1. Para evitar possíveis impactos ambientais, a contratada deverá observar os critérios e as práticas de sustentabilidade do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União – AGU, disponível em [www.gov.br](http://www.gov.br), inclusive os dispostos no item 4.4.

14.2. A contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução do objeto deste instrumento.

### **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

15.1.1. A viabilidade desta contratação justifica-se, uma vez que as soluções adotadas atendem plenamente às necessidades da Administração e estão perfeitamente adequadas ao mercado, visto que as condições e exigências previstas para o objeto não restringem a participação na dispensa de licitação. Portanto, declaro que a contratação pretendida é viável, tendo em vista que o estudo preliminar evidencia que os serviços de *coffee break* mostram-se técnica e fundamentalmente necessários. Além disso, por envolver um valor enquadrado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, justifica-se a contratação por dispensa de licitação do objeto.

### **16. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**NERICLEY DE OLIVEIRA NOGUEIRA**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 18/06/2026 às 13:56:21.*